

**MEMORANDO SEI Nº 30384454/2026 - SED.URC.ARC**

Joinville, 31 de julho de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento**Assunto:** Memorando SEI Nº 30378358/2026 - SAP.LCT.

Em atenção ao Memorando supracitado, o qual solicita manifestação técnica acerca da demonstração da exequibilidade dos valores ofertados pelas empresas **HYPER GRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA** referente ao item 03 - proposta SEI nº 30375307 e **EURICO JOÃO** referente aos itens 09, 10, 11, 14, 15 e 16 - proposta SEI nº 30268221, acerca do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 272/2026, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços gráficos de impressão e encadernação de Materiais Didáticos Complementares.

Inicialmente, registra-se que a análise foi realizada seguindo as diretrizes repassadas pelo Memorando supracitado:

Destaca-se que, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo, solicitamos que a análise seja realizada contendo ao menos as informações listadas a seguir, independentemente da análise ser pela aceitação ou recusa da comprovação de exequibilidade:

- i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);**
- ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.**
- iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.**

01 - Empresa **HYPER GRAF EDITORA E GRÁFICA LTDA**, referente ao item 03 - proposta SEI nº 30375307:

- i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);**

Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 30375307;

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$) licitado	Valor unitário (R\$) Proposta	Diferença entre o valor licitado e o ofertado	Desconto %
3	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	7.700	8,30	3,80	4,50	54,22

A empresa instruiu sua resposta apenas com uma declaração assinada pelo seu representante e uma tabela contendo valores de custos sem qualquer nota fiscal de matérias-primas, cotações de fornecedores, planilhas analíticas de formação de preços ou comprovantes de custos operacionais diretos/indiretos.

Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exequibilidade de propostas com valores consideravelmente abaixo do orçado pela Administração deve ser demonstrada pelo licitante por meio de documentação probatória robusta.

Em consonância com a legislação federal, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, em seu art. 34, estabelece expressamente: *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."*

Por se tratar de Registro de Preços com critério de julgamento por **menor preço unitário**, as futuras contratações ocorrerão de forma eventual ao longo de 12 meses, ou seja, poderão ocorrer diversas ordens de serviços durante este período.

Tendo em vista que o valor final cotado (R\$ 3,80) é inferior a 50% da estimativa pública (R\$ 8,30) — perfazendo um desconto de **54,22%** —, operou-se a presunção relativa de inexecuibilidade. Cumpre ressaltar que, de acordo com o entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), a oportunidade dada ao licitante para demonstrar a exequibilidade impõe a este o **ônus probatório de apresentar documentos materiais e analíticos que comprovem a factibilidade dos custos**, não bastando meras declarações unilaterais.

Neste cenário, com base na proposta apresentada, verifica-se que a empresa não comprovou satisfatoriamente a exequibilidade do item 3, deixando de demonstrar os custos **UNITÁRIOS** operacionais, margem de lucro, insumos e impostos que estão cobertos, a fim de demonstrar que a margem proposta é exequível.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Deste modo, considerando o desconto superior a 50% praticado, e visando garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo, solicita-se ao Pregoeiro a realização de diligência complementar (art. 64 da Lei nº 14.133/21) junto ao licitante para que complemente a comprovação de exequibilidade da proposta com documentos como:

- Planilha detalhada de composição dos **custos unitários** para o item 3, acompanhado de documentos comprobatórios destes custos, como: comprovante/Nota Fiscal de aquisição do papel e materiais de encadernação junto a fornecedores;

- Declaração expressa quanto a exequibilidade dos valores ofertados em sua proposta, relatando os custos apresentados na planilha, esclarecendo de forma objetiva cada custo, bem como,

identificando cada documento comprobatório relatando a finalidade da sua juntada.

02 - EURICO JOÃO referente aos itens 09, 10, 11, 14, 15 e 16 - proposta SEI nº 30268221. O valor ofertado dos itens citados é superior 60% de economia em comparação ao valor orçado pela administração. Documento encaminhado para comprovação de exequibilidade, documento SEI nº 30312607. Em resposta da diligência solicitada através do memorando SEI nº 30322152, a empresa encaminhou planilha de custos e Notas Fiscais, documento SEI nº 30378344.

i) Documento analisado (exemplo: Nota fiscal, contrato, planilha de composição de custos, orçamentos);

1. Proposta comercial - atualizada, documento SEI nº 30268221;
2. Diligência - resposta, Declarações, Atestado de Capacidade Técnica, Autorização de Fornecimento/Serviço nº 113/2026 e Nota fiscal 429, documento SEI nº 30312607;
3. Diligência - resposta, Planilha de custos e Notas Fiscais, documento SEI nº 30378344.

ii) Análise realizada, indicando o motivo pelo qual o documento foi aceito ou recusado.

Novamente, cabe referenciar a diferença dos valores ofertados considerando os licitados dos itens 09, 10, 11, 14, 15 e 16:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$) licitado	Valor unitário (R\$) Proposta	Diferença entre o valor licitado e o ofertado	Desconto %
9	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	6900	15,96	6,30	9,66	60,53
10	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	6900	16,15	5,90	10,25	63,47
11	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	7200	18,48	5,88	12,6	68,18
14	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO	Serviço	7200	14	5,48	8,52	60,86

	Conforme especificações do Termo de Referência						
15	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	7200	15,66	5,48	10,18	65,01
16	43752 - IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO Conforme especificações do Termo de Referência	Serviço	7200	15,66	5,48	10,18	65,01

Considerando que, após a primeira análise da exequibilidade da proposta apresentada pela empresa, foi solicitada ao Pregoeiro a promoção de diligência por meio do **Memorando SEI N° 30322152/2026 - SED.URC.ARC:**

Deste modo, considerando o desconto superior a 60% praticado, e visando garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo, solicita-se ao Pregoeiro a realização de diligência complementar (art. 64 da Lei nº 14.133/21) junto ao licitante para que complemente a comprovação de exequibilidade da proposta com documentos como: Planilha detalhada de composição de custos unitários para cada um dos itens (09, 10, 11, 14, 15 e 16); Comprovante/Nota Fiscal de aquisição do papel e materiais de encadernação junto a fornecedores, que justifiquem os valores ofertados; Declaração expressa quanto a exequibilidade dos valores ofertados em sua proposta.

Contudo, a licitante limitou-se a apresentar demonstrativos de custos de valores totais dos itens e juntar **mais de 80 (oitenta) Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)** que correspondem a **vendas diretas prestadas pela própria gráfica a terceiros** (como confecção de panfletos, cartões e banners).

O volume documental anexado não apresenta qualquer referência ou nexo causal com a finalidade da diligência. Não foi juntada uma única Nota Fiscal de **compra de insumos (aquisição de papel, espirais, capas, tintas)** emitida por fornecedores da empresa. Dessa forma, a licitante deixou de demonstrar o custo real de aquisição da matéria-prima necessário para aferir a fidedignidade do preço proposto.

Também, ao examinar a planilha de custos apresentada, verifica-se que a empresa estimou suas despesas operacionais e logísticas sob a premissa de um **custo global unificado**, calculando o serviço como se toda a tiragem do certame fosse produzida e entregue de uma só vez em lote único.

Por se tratar de Registro de Preços com critério de julgamento por **menor preço unitário**, as futuras contratações ocorrerão de forma eventual ao longo de 12 meses, ou seja, poderão ocorrer diversas ordens de serviços durante este período.

Ainda, a empresa deixou de apresentar manifestação expressa quanto a exequibilidade de sua proposta, esclarecendo os valores apresentados nos custos dos serviços, nem tão pouco registrou qual a finalidade da juntada de mais de 80 notas fiscais.

Considerando o disposto no art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a exequibilidade de propostas com valores consideravelmente abaixo do orçado pela Administração deve ser demonstrada pelo licitante por meio de documentação probatória robusta.

Em consonância com a legislação federal, a **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, em seu art. 34, estabelece expressamente: *"No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração."*

Deste modo, a juntada de massa documental desprovida de relação com a matéria-prima (mais de 80 NFs sem pertinência), aliada à estruturação de custos sob a premissa de fornecimento único, em desconformidade com a dinâmica de ordens de serviço do Registro de Preços, impede que se reconheça a sustentabilidade dos preços ofertados.

iii) Solicitação de eventuais diligências que sejam necessárias para comprovar a exequibilidade da proposta.

Diante do exposto, visando garantir o cumprimento do princípio da segurança jurídica e do julgamento objetivo, solicita-se ao Pregoeiro a realização de nova diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/21) junto ao licitante, **sob pena de desclassificação**, para que complemente a comprovação de exequibilidade da proposta com documentos como:

- Planilha detalhada de composição dos **custos unitários** para itens 09, 10, 11, 14, 15 e 16, acompanhada de documentos comprobatórios destes custos, como: comprovante/Nota Fiscal de aquisição do papel e materiais de encadernação junto a fornecedores;

- Declaração expressa quanto a exequibilidade dos valores ofertados em sua proposta, relatando os custos apresentados na planilha, esclarecendo de forma objetiva cada custo, bem como, **identificando cada documento comprobatório relatando a finalidade da sua juntada**.

Sem mais, a Secretaria de Educação encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Turmina, Gerente**, em 31/07/2026, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30384454** e o código CRC **3C280223**.

Rua Itajaí, 390 - Bairro Centro - CEP 89201-090 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.123057-0

30384454v8